



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2164/09, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 1282/97, a qual institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 10º da Lei Municipal nº 1282/97, a qual institui o Código Tributário Municipal, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A Planta de Valores Venais será reajustada, anualmente, para cada novo exercício, com base na variação do IPC-FIPE do período considerado.

Parágrafo Único: “Na eventual variação negativa do índice de atualização monetária adotado, o IPC-FIPE, prevalecerá o valor originário.”

Art. 2º - O valor das taxas de expedientes constantes do anexo II da Lei Municipal nº 1282/97, a qual instituiu o Código Tributário Municipal, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

1.	Protocolo e requerimento, por unidade	06 URMs
2.	Alvará, por unidade	07 URMs
3.	Certidão, por unidade ou folha	07 URMs
4.	Atestados, títulos e afins, por unidade ou folha	07 URMs
5.	Buscas de papéis, livros e documentos no arquivo municipal, por pesquisa	10 URMs
6.	Averbação e cadastro, por imóvel	06 URMs
7.	Baixas de qualquer natureza	06 URMs
8.	Expedição de “Habite-se”, por unidade	10 URMs
9.	Outros atos ou procedimentos não previstos	10 URMs”

”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2010.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 28 DE
MAIO DE 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração